



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI N.º 016/2002 =

"Autoriza alteração da carga horária de trabalho e dá outras providências legais que especifica"

Eu, **DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. – Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar a carga horária de trabalho do cirurgião dentista, de quatro para oito horas diárias de trabalho, visando o atendimento do Programa Saúde da Família.

ARTIGO 2º. – O ato administrativo deverá ser formalizado com a concordância do servidor interessado, devendo constar no contrato de trabalho, na forma preconizada na C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º. – As despesas geradas com a alteração serão suportadas com os recursos do Programa Saúde da Família do Ministério da Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2002.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data supra citada.

PLANALTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Arquivo no Livro nº 15 fl. F.V-161

Em 09 / 05 / 2002.

Rosângela Chaves

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

